

I - RELATÓRIO

Trata-se de 02 (duas) emendas modificativas apostas ao Projeto de Lei nº 1650/2012, que dispõe sobre a implantação de placas indicativas bilíngues em locais sob administração estadual.

II - PARECER DO RELATOR.

A emenda nº 01 retira do texto o prazo para a administração pública SE adaptar à lei, o que tornaria inviável o seu cumprimento.

A emenda nº 02 modifica o caráter determinativo do projeto de lei, tornando o seu cumprimento facultativo.

À vista do exposto, o meu parecer ao Projeto de Lei nº1650/2012 é CONTRÁRIO às emendas de Plenário.

Sala das Comissões, 02 de novembro de 2019.

(a) Deputado ELIOMAR COELHO - Relator

III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2020, aprovou o parecer do Relator CONTRÁRIO, às Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº1650/2012.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2020.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, MÁRCIO PACHECO, LUIZ PAULO, ZEIDAN LULA e ANDERSON MORAES - Membros Efetivos.

PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 1867/2016 QUE "INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO A DIVULGAÇÃO DO TURISMO, ARTE, CULTURA E NEGÓCIOS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Autor: Deputado MARCOS MULLER

Relator: Deputado RODRIGO AMORIM

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui o programa estadual de incentivo a divulgação do turismo, arte, cultura e negócios dos municípios do Estado do Rio de Janeiro

II - PARECER DO RELATOR

A proposta do referido projeto de lei é meritória e tem o condão de promover o Rio de Janeiro em sua natural vocação turística. Internacionalmente, o turismo é uma atividade econômica com grande potencial e figura, seguramente, como fontes de receitas e incrementos aos cofres públicos. O setor de viagens e turismo, como um todo, movimenta 10,4 do Produto Interno Bruto (PIB) mundial e chega a gerar 20 vezes mais empregos por real investido que setores tradicionais da economia - segundo a Organização Mundial do Turismo (OMT).

Dante do exposto, apresento parecer FAVORÁVEL do Projeto de Lei nº 1867/2016.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2019.

(a) Deputado RODRIGO AMORIM - Relator

III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2020, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº1867/2016.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2020.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, MÁRCIO PACHECO, LUIZ PAULO e ANDERSON MORAES - Membros Efetivos.

PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 2972/2017 QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS DE INFORMÁTICA APREENDIDOS PELA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Autor: Deputado ÁTILA NUNES

Relator: Deputado RODRIGO AMORIM

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação dos materiais de informática apreendidos pela secretaria de fazenda do estado do Rio de Janeiro.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei é de relevância do ponto de vista do orçamento e das finanças públicas, visto que coloca à disposição do ensino público, tanto da Secretaria Estadual de Educação, quanto das escolas da rede FAETEC, os materiais de informática apreendidos pela Secretaria de Fazenda do estado.

É evidente que tal medida representa uma possível contribuição para o incremento de qualidade do ensino público sem qualquer ônus aos cofres públicos do Estado do Rio de Janeiro.

Dante do exposto, apresento parecer FAVORÁVEL do Projeto de Lei nº 2972/2017.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2019

(a) Deputado RODRIGO AMORIM - Relator

III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2020, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº2972/2017.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2020.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, MÁRCIO PACHECO, LUIZ PAULO e ANDERSON MORAES - Membros Efetivos.

PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 4299/2018, QUE "OBIGA AS BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO ESTADO A DISPONIBILIZAREM EXEMPLARES DE LIVROS E LEGISLAÇÕES EM BRAILLE, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

Autor: Deputado ROSENVERG REIS

Relator: Deputado MARCIO CANELLA

(FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 4299/2018, de autoria do nobre Deputado Rosenverg Reis, que obriga as bibliotecas públicas do Estado a disponibilizarem exemplares de livros e legislações em Braille.

II - PARECER DO RELATOR

O presente projeto é meritório e deve prosperar, pois busca garantir maior acessibilidade aos deficientes visuais, sendo que as Emendas da Comissão de Constituição e Justiça aperfeiçoam o projeto, retirando eventual vício de iniciativa. Assim, revestindo-se o Projeto de caráter meramente autorizativo, não vislumbra qualquer inconstitucionalidade ou impedimento à sua tramitação, pelo que deve o seu mérito ser analisado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Em razão do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 4299/2018 é FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Sala das Comissões, em 01 de fevereiro de 2020.

(a) Deputado MARCIO CANELLA - Relator

III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2020, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA , ao Projeto de Lei nº4299/2018.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2020.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, MÁRCIO PACHECO, LUIZ PAULO e ANDERSON MORAES - Membros Efetivos.

PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 4528/2018, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DA DOENÇA MIELOMA MÚLTIPLO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

Autor: Deputado ÁTILA NUNES

Relator: Deputado ELIOMAR COELHO

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do projeto de lei que trata sobre a criação do Programa de Prevenção da Saúde à Doença Mieloma Múltiplo, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

II - PARECER DO RELATOR.

O projeto é louvável por tratar de questão relacionada à saúde de forma preventiva, além de determinar que as ações que forem desenvolvidas em sua consequência serão executadas pela via do Sistema Único de Saúde.

À vista do exposto, o meu parecer ao Projeto de Lei nº4528/2018 é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 02 de novembro de 2019.

Deputado ELIOMAR COELHO - Relator

III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2020, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº4528/2018

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2020.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, MÁRCIO PACHECO, LUIZ PAULO, ZEIDAN LULA e ANDERSON MORAES - Membros Efetivos

PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 779/2019, QUE "ALTERA A LEI Nº 6.901 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014"

Autor: Deputado WALDECK CARNEIRO

Relator: Deputado RODRIGO AMORIM

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do projeto de lei de autoria do Deputado Waldeck Carneiro que altera a Lei nº 6.901 de 02 de outubro de 2014 que dispõem sobre contratação temporária de profissionais.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei tem por objeto de sua proposta o estabelecimento de novas regras ao processo de contratação temporária. Resta claro que a contratação com caráter temporário tem o condão, do ponto de vista exclusivamente financeiro, de suprir as urgentes necessidades da administração pública sem o ônus da criação de novos cargos ou todos os demais compromissos relacionados com o provimento de cargos efetivos.

Portanto, ao dar maior transparência ao processo de contratação temporária resta claro que o referido projeto cumpre um propósito de ampliar o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, enquanto mantém um mecanismo que prima pela eficiência na gestão.

Diante do exposto, apresento parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 779/2019.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2019.

(a) Deputado RODRIGO AMORIM - Relator

III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2020, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº779/2019.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2020.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, MÁRCIO PACHECO, LUIZ PAULO e ANDERSON MORAES - Membros Efetivos

PARECER

DA COMISSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 3476/2017, QUE "DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CIPD, A SER EMITIDA PELOS ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO COMPETENTES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

Autor: Deputado DICA

Relator: Deputado GIL VIANNA

(CONTRÁRIO)

I - RELATÓRIO

A proposição em pauta cria uma carteira de identidade para a pessoa com deficiência, a ser emitida pelos órgãos de identificação competentes.

II - PARECER DO RELATOR

O projeto em questão, do nobre Deputado Dica, foi baixado anteriormente em diligência, para que o Detran-RJ opinasse sobre seu conteúdo, tendo em vista tratar-se de documento de identificação.

Em seu parecer, o Detran explica que não tem condições de emitir carteira de identidade que preveja benefícios para pessoas com deficiência, já que não dispõe de perícia médica adequada para isso.

Adicionalmente, uma carteira que substituisse também o Rio-card, como previsto, não seria possível, tendo em vista que o mesmo possui tecnologia que permite o embarque de forma automatizada, em modais de transporte.

Finalmente, a criação do novo documento geraria custos para o Estado, justo em momento grave de recuperação fiscal em que vivemos.

Deste modo, e seguindo recomendação do Detran-RJ, oferecemos parecer CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº 3476/2017.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2019.

(a) Deputado GIL VIANNA - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2020, aprovou o parecer do Relator, CONTRÁRIO, ao Projeto de Lei nº 3476/2017.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2020.

(a) Deputados GIL VIANNA, Presidente; FRANCIANE MOTTA, Vice-Presidente; e ALANA PASSOS.

PARECER

DA COMISSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 1104/2019, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR, NO CURSO DE FORMAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O CURSO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)."

Autor: Deputado RENATO ZACA

Relator: